

# JFMedia - Programa de Mediação da Justiça Federal no Rio Grande do Norte

Gisele Maria Da Silva Araújo Leite

Carlos Wagner Dias Ferreira - Juiz Federal

## Descrição Resumida da Prática:

A prática JFMedia visa ofertar um tratamento diferenciado e inovador às ações estruturantes em tramitação na Justiça Federal, mediante aplicação das técnicas de conciliação e negociação com a finalidade de construir soluções dialógicas e colaborativas para a implementação ou (re)estruturação de políticas públicas nas mais diversas áreas, inclusive ambiental e de moradia e habitação, aplicando-se também na resolução de conflitos fundiários urbanos e rurais, sempre buscando a participação das instituições e atores relacionados à temática (gestores públicos dos 3 entes federativos, Ministério Público, Defensoria Pública, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e especialmente a coletividade envolvida no conflito), cujos consensos são homologados judicialmente, num procedimento inclusivo e plural, que respeita a complexidade e a multidisciplinaridade inerentes a estes litígios, democratiza o poder decisório e confere maior efetividade e eficiência à tutela jurisdicional.

## Prática

A implantação da prática se deu a partir de três pilares: 1) diálogo permanente e contínuo com as instituições que habitualmente litigam na Justiça Federal, especialmente os legitimados para as ações coletivas (diálogo interinstitucional), assim como com magistrados e servidores da própria JFRN (diálogo interno), para oferta do serviço e demonstração das potencialidades, vantagens e benefícios da resolução consensual de conflitos, especialmente do procedimento de mediação em demandas estruturantes; 2) capacitação de magistrados, servidores e da equipe de mediadores, responsáveis pela facilitação das audiências de mediação que foram inicialmente realizadas pelos próprios magistrados da Seção Judiciária, coatores da prática; 3) construção de um ambiente acolhedor, humanizado, adequado à realização das audiências autocompositivas no modo presencial e aquisição de licença Zoom exclusiva para o CEJUSC, para realização das audiências virtuais a partir da pandemia de Covid-19, modelo prevaente nos dias de hoje, em vista da ampla possibilidade de participação de atores que não trabalham em Natal, capital do Estado, a exemplo de Secretarias de municípios diversos, sujeitos à jurisdição das demais subseções judiciárias, bem como das equipes técnicas de órgãos federais (Ministérios diversos, FUNAI, FAR/CAIXA etc), com atuação em Brasília.

No curso dos anos, as instituições que geralmente participam das ações coletivas na Justiça Federal no RN em matéria ambiental e de habitação e moradia (IDEMA, IBAMA, Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Urbanismo, Caixa Econômica Federal, além do Ministério Público Federal, do Ministério Público do RN, da Defensoria Pública da União e do Estado, entre outros), assim como naquelas demandas em que se discutem conflitos fundiários urbanos e rurais (INCRA, DNIT, além das instituições já citadas), passaram a solicitar aos magistrados para os quais distribuídos os processos o encaminhamento do feito ao CEJUSC, para tratamento pela mediação, de modo que a busca da solução consensual nas ações coletivas

tem aumentado cada vez mais. Inclusive, já recebemos pedidos pré-processuais (Reclamações Pré-Processuais - RPPs) para discussão de políticas públicas relacionadas à moradia e habitação, buscando-se nestes procedimentos a solução da questão de forma dialogada e colaborativa, antes mesmo da propositura da ação judicial.

O fluxo do procedimento é o seguinte: em se tratando de ação coletiva ajuizada, o Juiz presidente do processo, a pedido de uma das partes ou de ofício, designa a primeira sessão de mediação conforme as opções de pauta disponibilizadas pelo Centro de Conciliação, intimando as partes da decisão e redistribuindo o processo para o CEJUSC, no próprio sistema PJe. Recebido o feito no Ambiente do Centro de Conciliação no PJe, é atribuída uma nomenclatura ao caso, indicativa do seu objeto, bem como designada a equipe de mediação que atuará no caso (geralmente 02 mediadores ou 01 mediador e 01 conciliador, preferindo-se facilitadores que tenham alguma familiaridade com a matéria objeto do processo). Na primeira audiência, o procedimento é explicado às partes, assim como seus princípios e valores, promovendo-se a escuta de todos acerca do conflito e seu interesse em submeter a questão à mediação. Assentindo todos com o procedimento, são estabelecidos os primeiros encaminhamentos para solução da questão, designando-se de logo a data da próxima audiência, onde cada ator deverá comprovar o cumprimento das obrigações assumidas, deliberando-se conjuntamente os próximos passos na construção da solução para o conflito, repetindo-se esse procedimento até que se alcance o resultado almejado. Ao fim de cada audiência, é lavrado um termo com registro resumido do debate e os encaminhamentos ajustados pelas partes. A construção da solução, portanto, é promovida através de consensos parciais que, juntos, perfazem o todo almejado, na ideia de um passo de cada vez e de construção escalonada de pequenas soluções que permitem o avançar da solução até o alcance do estado ideal de coisas pretendido.

O processo permanece no CEJUSC durante todo o procedimento, sendo redistribuído de volta à Vara de origem somente após a conclusão da mediação, com ou sem acordo. Na hipótese de acordo para solução do conflito, o acompanhamento do seu cumprimento é igualmente realizado no CEJUSC, de modo que, de volta à Vara de origem, o processo é apenas arquivado pela satisfação de seu objeto. Durante todo o procedimento, busca-se manter em atuação a mesma equipe de mediação desde o início, em vista do *rapport* desenvolvido com as partes e considerando a importância de manutenção do ambiente de confiança para evolução das negociações, numa perspectiva de continuidade das relações sociais e institucionais, assim como do procedimento. Sempre que necessário, pela maior complexidade ou dificuldade do caso, a própria magistrada Coordenadora do CEJUSC compõe a equipe de mediação e conduz os trabalhos autocompositivos.

Ademais, no curso da mediação é possível incluir pessoas/instituições que inicialmente não faziam parte do processo, desde que haja consenso entre todos acerca da importância da participação deste novo ator, para contribuir na construção da solução, passando-se a tratar estes terceiros como colaboradores ou interessados, conforme a posição que assumam na mediação e a natureza de suas obrigações no procedimento. Nesta perspectiva, é plenamente possível a inclusão de entidades da sociedade civil na mediação, ou de grupos de pesquisa e extensão de instituições de ensino superior, por exemplo, atores que muito contribuem com sua expertise na discussão do problema e construção de caminhos de solução.

#### **Deseja participar da premiação "Conciliar é legal"?**

Sim

**Contato Público**

8440057646

**A prática tem premiação?**

Não

**Tribunal**

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

**Estado**

RN

**O idealizador da prática é o Magistrado responsável?**

Sim

**A prática tem conexão com os objetivos de desenvolvimento sustentável das Nações Unidas - ODS?**

Sim

**ODS**

ODS 11. Cidades e Comunidades Sustentáveis

**Unidade/Seção do Órgão**

CEJUSC da Justiça Federal no Rio Grande do Norte

**Há atos normativos que regulamentam a prática?**

Não

**Data de Implantação**

14/07/2016

**Identificação do Problema**

As demandas estruturantes de políticas públicas são uma realidade cada vez mais frequente no Judiciário, configurando seu tratamento adequado e eficaz um grande desafio, em vista da insuficiência do saber jurídico e do modelo tradicional do processo para tanto, por conta da alta complexidade desses litígios, sua multidisciplinaridade, seu grande alcance e impacto socioeconômicos. Daí a necessidade de um procedimento mais inclusivo, plural, dialógico e colaborativo de construção dessas soluções.

## Palavras Chave

Mediação, solução consensual de conflitos, demandas estruturantes, políticas públicas, ambiental, habitação e moradia, conflitos fundiários, complexidade, multidisciplinaridade, impacto socioeconômico, construção dialógica e colaborativa de soluções

## Beneficiários

Beneficiam-se da prática as partes processuais e o próprio Judiciário, pela maior efetividade da tutela jurisdicional, mas também e especialmente as coletividades atingidas, cujos direitos se busca tutelar com a propositura das ações.

## Abrangência

A prática tem abrangência estadual, contemplando as ações estruturais em tramitação nas 06 subseções judiciárias da Justiça Federal no RN, independentemente da fase processual (pré-processual, conhecimento ou cumprimento de sentença).

## Parceiros

O projeto é financiado exclusivamente com os recursos públicos destinados ao CEJUSC pela Justiça Federal no Rio Grande do Norte.

## Metodologia (Passo a Passo)

A implantação da prática exigiu um intenso diálogo inter e intrainstitucional, para oferta do serviço de mediação para tratamento das ações estruturantes de políticas públicas nas mais diversas temáticas e demonstração de seus benefícios para a efetividade e eficiência da tutela jurisdicional, suplantando-se a ideia de impossibilidade de transação em matéria de direito público, além da formação dos facilitadores das audiências de mediação, magistrados e mediadores. O diálogo interinstitucional se deu através de reuniões com as instituições que habitualmente litigam na Justiça Federal, ora promovidas no ambiente da Justiça, ora realizadas por meio de visitas institucionais com essa pauta específica. Internamente, além das reuniões com magistrados e servidores, foram também elaborados Manuais de Procedimentos, com as orientações a serem observadas pelas Secretarias das Varas para designação das audiências de mediação e encaminhamento dos casos ao CEJUSC, haja vista que o procedimento de mediação pode ser desencadeado de forma pré-processual, através de formulação de pedido diretamente ao CEJUSC, antes do ajuizamento da ação coletiva, ou no bojo de demanda já judicializada.

## Resultados e benefícios alcançados

Desde a implantação do JFMedia, a mediação relativa a políticas públicas ambiental e de habitação e moradia, assim como para solução de conflitos fundiários urbanos e rurais, foi aplicada em 50 processos, com realização de 200 audiências no total, incluindo casos emblemáticos como: a) o caso das barracas da Praia do Sagi/Baía Formosa/RN (Proc. 0802820-70.2018.4.05.8400), em que inicialmente a mediação caminhava para reassentamento das barracas em outro local, diverso da faixa de areia, mudando-se o rumo das negociações com a "descoberta" de que os seus ocupantes são indígenas potiguaras, ocupando tradicionalmente o território para exploração dessa atividade econômica, de modo que hoje as discussões se voltam à garantia de sua manutenção no território, com a demarcação de suas terras, sem embargo da adoção das medidas necessárias à preservação do meio ambiente; b) o caso do Assentamento Sítio do Gois, no Município de Apodi (Proc. 0800527-22.2021.4.05.8400), em que, após 04 audiências de mediação, foi consensuado com o INCRA a forma de titulação dos imóveis e de pagamento dos royalties a que os

assentados fazem jus, beneficiando-se todos estes; e c) o caso do Residencial Sea Tower (Proc. 0810089-97.2017.4.05.8400), cujas obras foram abandonadas pela construtora, assumindo a CAIXA, na mediação, a sua retomada e conclusão, com a entrega das unidades habitacionais aos adquirentes e a legalização do empreendimento para expedição do respectivo "Habite-se". Dos 50 casos mediados, 10 ainda se encontram em curso, verificando-se em ao menos 03 destes efeitos concretos dos acordos já homologados. Já do universo de 40 casos encerrados, 18 foram concluídos com acordo e 22, sem acordo. Porém, mesmo nestes, em que as partes voltaram ao modelo tradicional de processo pela impossibilidade de resolução da questão pela mediação, viu-se uma mudança do seu comportamento processual, com adoção de posturas mais colaborativas, inclusive para produção conjunta de provas, como a pericial.

### **Recursos Utilizados**

Os recursos utilizados são unicamente os próprios do CEJUSC: mobiliário, material de expediente, licenças Zoom para audiências virtuais etc. Quanto aos recursos humanos, as audiências são conduzidas pela magistrada coordenadora ou pela supervisora do CEJUSC, juntamente com os mediadores, os quais atuam de forma voluntária, sem contraprestação remuneratória.

### **Dificuldades Encontradas**

Uma primeira dificuldade enfrentada foi convencer partes e magistrados a aceitarem a submissão dos casos à mediação, com encaminhamento dos processos ao CEJUSC, o que foi contornado com intenso diálogo inter e intrainstitucional e os resultados alcançados nos primeiros processos, com extrema satisfação dos usuários do serviço. Atualmente, a principal dificuldade é de recursos humanos, em vista do pequeno quadro de servidores do CEJUSC e da inexistência de política remuneratória para a função de mediador, a tornar a atividade menos atrativa e competitiva, com grande evasão dos voluntários, sem falar na dificuldade na formação desses profissionais, em vista dos rigores da Resolução ENFAM e da inexistência de entidade formadora credenciada na Justiça Federal da 5ª Região. Além disso, há intensa sobrecarga de trabalho da magistrada coordenadora do CEJUSC, em vista da acumulação dessa função com a atividade de coordenação e execução do programa JFMedia, além da atuação na Vara de lotação.

### **Lições Aprendidas**

A complexidade e multidisciplinaridade características dos processos estruturantes, especialmente daqueles em que se discutem direitos ao meio ambiente, à moradia e à habitação, bem como as nuances próprias das causas relativas a conflitos fundiários urbanos e rurais em tramitação na Justiça Federal, que geralmente envolvem coletividades em situação de vulnerabilidade e o debate relativa ao papel social dos espaços públicos e sua ocupação, evidenciam a importância de tratamento dessas ações pela mediação, para desenvolvimento de um procedimento mais inclusivo e plural, onde haja espaço para escuta, vez e voz das coletividades atingidas pelo conflito; para a democratização do poder de decisão e criação de um ambiente em que as soluções possam ser construídas através do diálogo e da colaboração, com manejo de saberes diversos, além do jurídico; e para se conferir efetividade e eficiência à tutela jurisdicional, para real promoção da paz e transformação sociais.